



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, de 22 de julho de 2025

“Estabelece valor mínimo para o ajuizamento de Execuções Fiscais no Município de Planura/MG, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Planura-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ANTONIO LUIZ BOTELHO, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica fixada a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para o ajuizamento de Ação de Execução Fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal.

§ 1º. Para os fins de que trata o valor mínimo indicado no caput deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado aquele resultante da atualização do débito originário, somado aos encargos e demais acréscimos legais ou contratuais, devidos até a data da sua apuração.

§ 3º. Em caso de devedor que responda por diversas ações, cuja soma dos débitos atualizados ultrapasse o valor fixado no art. 1º, deverá ser requerida a reunião dos processos na forma do art. 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22/09/1980.

Art. 2º. A Procuradoria do Município fica autorizada, por intermédio de seus Procuradores vinculados às ações de execuções fiscais já distribuídas, a requerer os seus arquivamentos, mediante requerimento nos autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa, ou aqueles em cobrança administrativa, ainda não ajuizados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$1.000,00 (um mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a R\$1.000,00 (um mil reais), ainda não objeto de ajuizamento de ação de execução fiscal, serão cobrados administrativamente.

Art. 4º. O Chefe do poder Executivo Municipal poderá expedir instruções complementares ao disposto nesta Lei, quando necessárias, inclusive quanto a implementação de programas administrativos específicos para a cobrança de créditos não sujeitos à cobrança pela via judicial.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Planura/MG, 22 de julho de 2025.


ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 113/2025

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei Complementar nº 02/2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, que “Estabelece valor mínimo para o ajuizamento de Execuções Fiscais no Município de Planura/MG, e dá outras providências”.

O presente projeto visa fixar um valor mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo da continuidade da cobrança administrativa dos débitos que não superem tal limite pelo Poder Público Municipal, uma vez que, nestes casos, os custos para movimentação da máquina administrativa e do próprio Poder Judiciário, mediante processo judicial, acabam superando o próprio valor do crédito a receber.

O piso proposto é de R\$1.000,00 (um mil reais), dispensando-se a cobrança judicial das dívidas inferiores a tal montante, as quais serão exigidas apenas administrativamente. A exigência apenas administrativa do débito não desonera o contribuinte da obrigação com o fisco municipal, ao passo que a Secretaria de Administração e Fazenda exercerá de forma ampla a cobrança.

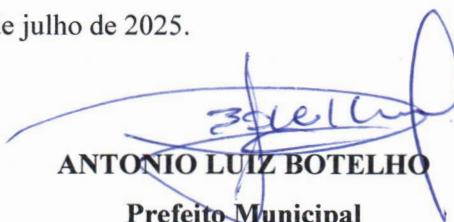
A medida encontra respaldo nos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade, que orientam a atuação da Administração Pública, além de estar em consonância com a jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento firmado pelo STF no julgamento do Tema 1184 da Repercussão Geral, em que se reconheceu a constitucionalidade da extinção de execuções fiscais de pequeno valor — inferiores a R\$ 10.000,00 —, admitindo-se que cada ente federado poderá estabelecer, por meio de lei específica, critérios próprios quanto ao valor mínimo para propositura dessas ações. Assim, o Município de Planura, considerando sua realidade fiscal e administrativa, propõe o valor de R\$ 1.000,00 como limite mínimo para a cobrança judicial, em plena conformidade com o precedente mencionado.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia legalidade, eficiência e racionalidade administrativa, sem comprometer o dever de arrecadação, e o direito do Município de exigir os créditos que lhe são devidos, ainda que por meios extrajudiciais.

Diante do exposto, e embasado nos princípios da estrita legalidade, economia, celeridade e eficiência que regem os atos da Administração Pública, solicito aos nobres Vereadores a apreciação da propositura.

Planura/MG, 22 de julho de 2025.


ANTONIO LUIZ BOTELHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planura



PROTOCOLO GERAL 107/2025
Data: 23/07/2025 - Horário: 09:46
Legislativo